



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO – COMPRA DIRETA

SOLICITAMOS O ENVIO DE ORÇAMENTO PARA **AQUISIÇÃO**

DOS PRODUTOS ABAIXO RELACIONADO.

BUDESONIDA 50 MCG AQUOSO NASAL, FRASCO DOSADOR COM DISPOSITIVO NASAL PARA 120 DOSES. CADA JATO NASAL (DOSE) FORNECE 50 MCG DE BUDESONIDA
OBS1: O EXCIPIENTE NÃO DEVE CONTER CLORETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO HIPERTÔNICA
OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA
COD 36059 QUANTIDADE: 107.000

Segue link para consultas das compras em andamento por Dispensa de Licitação no Portal da Prefeitura de Campinas/ 2026 - <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/saude/pagina-dinamica/solicitacoes-orcamento-aquisicoes-2026>

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preço que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 152. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. De acordo com o Inciso I do Art. 6º do Decreto nº 22.032, de 3 de março de 2022,

" A elaboração do ETP é facultada nas seguintes hipóteses:

II - emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na presente contratação direta, em caráter emergencial, justifica-se pela necessidade de adoção de medida imediata para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população. A indisponibilidade do medicamento poderá comprometer o acompanhamento terapêutico dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como afetar a regularidade e a continuidade dos serviços de saúde. Nesse contexto, a elaboração prévia do ETP mostra-se incompatível com a urgência da situação apresentada, diante do risco de desabastecimento e de eventual interrupção do atendimento aos usuários. Assim, faz-se necessária a adoção de providências imediatas para garantir o regular abastecimento das Unidades de Saúde e assegurar a continuidade do atendimento e do tratamento dos pacientes.

O medicamento Budesonida 50 mcg integra a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), constituindo insumo indispensável à execução das ações de assistência farmacêutica no âmbito da Rede Municipal de Saúde. Trata-se de um corticosteroide de uso nasal com ação anti-inflamatória, indicado principalmente para o tratamento e controle da rinite e de outras condições inflamatórias das vias aéreas superiores. Atua na redução da inflamação da mucosa nasal, contribuindo para o controle de sintomas como congestão nasal, coriza, espirros e prurido, sendo fundamental para a continuidade do tratamento e o adequado acompanhamento terapêutico dos usuários.

A ruptura de estoque decorre do inadimplemento contratual por parte da empresa KALK DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.144.389/0001-42, detentora da Ata de Registro de Preços nº 090/2026, oriunda do Pregão nº 239/2025. Ressalta-se que a contratada foi devidamente notificada e advertida quanto às obrigações assumidas, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente, permanecendo, contudo, inerte quanto à regularização do fornecimento. Em razão da conduta da empresa, foi instaurado o Processo Administrativo de Análise de Conduta nº [PMC.2026.00146614-57](#), destinado à apuração dos fatos e à eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis. Cumpre destacar que o Núcleo de Planejamento adotou todas as providências administrativas pertinentes, incluindo notificações formais e diligências reiteradas, sem que, até o presente momento, houvesse manifestação efetiva da contratada apta a demonstrar a regularização do fornecimento.

Informa-se, ainda, que o medicamento já está contemplado em novo processo de aquisição, na modalidade Registro de Preços, sob o nº [PMC.2026.00147418-17](#), visando à regularização do fornecimento. Assim, a medida proposta possui caráter temporário, com o objetivo de assegurar o abastecimento até a conclusão do novo processo e a efetiva regularização do fornecimento.

Destaca-se, ainda, que a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o SUS, estabelece, em seu art. 2º, que a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Compete, portanto, à gestão municipal planejar, organizar, controlar e executar as ações e serviços de saúde, incluindo a política de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

assistência farmacêutica e o fornecimento de medicamentos essenciais, conforme previsto no art. 18 da referida legislação.

Adicionalmente, a Portaria nº 3.916/1998, que institui a Política Nacional de Medicamentos, estabelece como uma de suas diretrizes a garantia do acesso da população aos medicamentos essenciais, reforçando a necessidade de adoção de medidas administrativas aptas a assegurar o abastecimento regular da rede pública de saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a adoção de medidas ágeis para viabilizar o fornecimento dos medicamentos não apenas atende a uma exigência judicial, mas também resguarda um direito fundamental da população.

Assim, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se medida excepcional, porém necessária e devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas e bens.

Ressalta-se que, paralelamente à presente contratação emergencial, a administração municipal segue adotando as providências cabíveis para garantir a regularização definitiva do fornecimento dos medicamentos, observando os trâmites administrativos e legais necessários.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na aquisição emergencial de Budesonida 50 mcg, destinada ao atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde, com o objetivo de assegurar a disponibilidade imediata do medicamento, indispensável à continuidade das ações de assistência farmacêutica. A Budesonida é um corticosteroide de uso nasal, com ação anti-inflamatória, indicado principalmente para o tratamento e controle da rinite e de outras condições inflamatórias das vias aéreas superiores. Sua utilização contribui para a redução da inflamação da mucosa nasal e para o controle de sintomas como congestão nasal, coriza, espirros e prurido. Dessa forma, a aquisição do medicamento mostra-se necessária para garantir a continuidade dos tratamentos prescritos, o adequado acompanhamento terapêutico dos usuários e a manutenção da assistência farmacêutica prestada pela Rede Municipal de Saúde, evitando prejuízos à saúde dos pacientes decorrentes da interrupção ou descontinuidade do tratamento.

6.3. A aquisição com dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso VIII da Lei n.14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; se mostra como a melhor solução.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será necessária a apresentação por parte dos licitantes as seguintes documentações:

7.1. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, para todas as licitantes arrematantes, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

7.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

7.2.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

7.2.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

7.2.2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

7.2.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

7.3. Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou notificação, em vigência, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, em uma das formas a seguir:

3.1. Cópia simples da publicação no D.O.U., demonstrando sua vigência, ou;

3.2. Cópia autenticada ou extraída da internet da comprovação, emitida pelo Ministério da Saúde, demonstrando sua vigência.

3.3. Em todos os casos, se a validade estiver vencida, apresentar comprovação do Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.5. Os itens deverão atender a toda legislação vigente.

7.6. Deverá constar nas embalagens primárias e/ou secundárias dos medicamentos os dizeres "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO", impresso por método nítido e irremovível. A ausência dos dizeres acima referidos impossibilita seu recebimento.

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos, em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade, que ocorrerão a expensas da Administração Pública. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária desta Secretaria para inutilização nos termos legais, devendo ser substituído pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.8. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar diligências a qualquer tempo, para verificação da compatibilidade do item cotado com as especificações técnicas solicitadas em Termo de Referência. A ausência ou perda do prazo de resposta a esse procedimento poderá implicar na desclassificação do proponente.

7.9. Dúvidas técnicas poderão ser esclarecidas com a Coordenadora da Área Técnica de Assistência Farmacêutica do Departamento de Saúde (telefone: (19) 2116-0970).

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Por ocasião da entrega do(s) item(s), a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo as informações: quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O objeto do contrato será recebido em consonância ao art. 140 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2. A entrega dos produtos, referente a Nota de Empenho deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da nota de empenho/ordem de fornecimento;

10.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do(s) item(s), bem como pelo seu descarregamento no local de entrega (interior do Centro de Distribuição da Saúde), localizado no Município de Campinas – SP, na Av. Comendador Aladino Selmi, nº4.630, Galpões 15 e 16, Condomínio GR 2, Vila San Martim, CEP 13.069-096, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15h;

10.3.1. O Centro de Distribuição da Saúde não recebe encomendas entregues por empresas prestadoras de serviços postais, em razão da necessidade de abertura, conferência e verificação dos itens no ato do recebimento. Dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

forma, as entregas deverão ser realizadas de modo a permitir a inspeção imediata dos materiais por servidor responsável.

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

10.8. A marca/fabricante dos itens entregues deverão ser o mesmo daqueles ofertados na proposta comercial e aprovados na análise técnica;

10.9. A quantidade de lotes de fabricação deverá estar restrita a no máximo 3 lotes. Esta solicitação se deve à necessidade de facilitar e agilizar o recebimento dos produtos pelo Almoxarifado da Saúde. A conferência física para o registro dos itens no sistema informatizado é feita lote a lote e quanto maior o número de lotes, maior a dificuldade e a probabilidade de erros por parte do operador, portanto mais lenta se torna a inserção dos dados do produto no sistema. Erro na inserção de dados no sistema pode ocasionar prejuízos na rastreabilidade do produto, ou seja, no acompanhamento do produto dentro da cadeia de distribuição e dispensação, requisito essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados à população e o atendimento às normas sanitárias. Há de se pensar não só no prejuízo às atividades internas do almoxarifado como também das empresas que fazem as entregas, visto que devem ficar aguardando a finalização da conferência e recebimento do item para sua liberação;

10.10. Os produtos que tenham prazo de validade deverão ter por ocasião da entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total. A exigência de que os produtos tenham, por ocasião da entrega, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) se baseia no Manual de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (pag. 26) que pode ser consultado no site <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/284.pdf>. Assim, procuramos utilizar o mesmo critério para todos os produtos da área da saúde.

10.11. Os produtos importados poderão ser entregues com no mínimo 01 (um) ano de validade e com a respectiva carta de troca, isto é, o fornecedor deverá comprometer-se a efetuar a troca dos itens que não forem utilizados durante este prazo, sem ônus para esta Prefeitura. A troca deverá ocorrer impreterivelmente no período máximo de 10 dias corridos após a solicitação.

10.12. Por ocasião da entrega dos produtos, a empresa deverá apresentar cópia do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote entregue, emitido pelo fabricante, ou extraída via internet.

10.13. Os produtos deverão ser embalados de forma a não causar qualquer tipo de dano durante as etapas em que estiverem sob a responsabilidade da fornecedora, visando a melhor adequação para armazenamento.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério de seleção será o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que não ultrapasse o valor total estimado do item na pesquisa de preço.

11.2. Os medicamentos da presente solicitação não fazem parte da lista que consta no anexo do CTE-CMED N° 6, de 27 de maio de 2021, o qual divulga o rol de produtos em cujos preços deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP.

CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO PRODUTO:

- INFORMAR MARCA DO PRODUTO, FABRICANTE E DEMAIS ITENS DA PLANILHA;

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS;

- O ORÇAMENTO DEVERÁ SER ENCAMINHADO EM PAPEL TIMBRADO CONTENDO CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAMOS QUE O ORÇAMENTO/ESTIMATIVA SEJA ENCAMINHADO VIA E-MAIL:

Rogéria.mateus@campinas.sp.gov.br

ATENCIOSAMENTE,

Rogéria Mateus
Coordenadora Setorial de Compras – SMS
Fone: 2116-0646